



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFONE (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

Projeto de LEI nº /2024

Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Montalvânia para a legislatura que se inicia em 2025.

Faço saber que a Câmara Municipal de Montalvânia-MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Vereador do Município de Montalvânia, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, fica fixado no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Montalvânia, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025, fica fixado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Montalvânia, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025, fica fixado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários do Município de Montalvânia, para vigorar no mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2025, fica fixado no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 4º. Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias mensais, além de seu subsídio.

Art. 5º. Os agentes políticos indicados nesta lei perceberão o décimo terceiro subsídio, no mês de dezembro de cada ano, observados os seguintes parâmetros:

I – O 13º subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio devido em dezembro, para cada mês de efetivo exercício do mandato no ano correspondente, e será pago a partir do dia 16 de dezembro;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFONE (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

III – No caso de renúncia, perda ou suspensão de mandato, falecimento ou licenças, o agente político ou seus sucessores farão jus ao 13º subsídio proporcional.

Art. 6º. Os subsídios devidos aos agentes políticos serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do segundo ano da legislatura, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. A aplicação da revisão de que trata este artigo dependerá de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

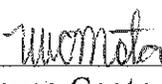
Montalvânia/MG, 12 de junho de 2024.



Jerry Janio Ferreira de Souza
Vereador Presidente



João Batista Muniz das Neves
Vereador Secretário



Wiliany Neves Costa Mota
Vereadora



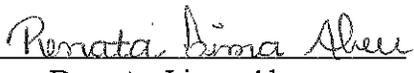
Raimundo Nunes Correia
Vereador



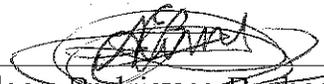
Joaquim Rodrigues Oliveira
Vereador



Vicente Neres de Santana
Vereador Vice - Presidente



Renata Lima Abreu
Vereadora



Marconi Edson Rodrigues Barbosa
Vereador



Nilton Carlos Lopes Silva
Vereador



Adailton Pereira de Souza
Vereador



José dos Reis Fagundes - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFONE (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

Justificativa

A Mesa Diretora da Câmara apresenta o presente projeto de lei, visando fixar os subsídios dos agentes políticos de Montalvânia para a próxima legislatura.

Os valores propostos foram definidos pela Mesa, após consenso com a maioria dos Senhores Vereadores, considerando a necessidade de valorização e remuneração de cada cargo.

O projeto prevê a fixação dos subsídios em parcela única, em moeda corrente e com vigência para a próxima legislatura, em conformidade com a Constituição Federal, inclusive as Emendas Constitucionais nºs 19/1998, 25/2000 e 50/2006, e com a Lei Orgânica do Município.

Não se prevê subsídio diferenciado para o Presidente da Câmara, visto que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais possui entendimento contrário a esta diferenciação.

Está sendo previsto também o 13º subsídio, que já foi instituído em nosso Município, que fixou os subsídios para a atual legislatura. Este é um direito social garantido pela Constituição Federal para os trabalhadores de todas as espécies, e cujo pagamento aos agentes políticos é expressamente validada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais (conf. Súmula nº 120 e decisão ao Processo nº 850.200), e cuja constitucionalidade já foi também ratificada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – no julgamento do Recurso Extraordinário nº 650.898, cuja tese foi adotada no Tema de Repercussão Geral nº 484.

O art. 4º apenas reproduz o que já determina a Constituição Federal, a fim de deixar claro que o subsídio ora fixado não poderá sofrer acréscimo de nenhuma outra parcela remuneratória, seja a título de verba de representação, remuneração de reuniões extraordinárias ou qualquer outro título.

O art. 6º garante aos agentes políticos o direito à revisão anual de seus subsídios, observando o critério recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado, que é a recomposição anual com base no índice de inflação do ano anterior, e apenas a partir do segundo ano do mandato, respeitando o princípio da anualidade do reajuste.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFONE (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

Quanto à legalidade dos valores propostos, ressaltamos que foi feita uma verificação e comprovada a sua plena regularidade.

Quanto ao subsídio do Prefeito, sua única limitação legal é o teto correspondente ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (conf. art. 37, XI, da Constituição Federal), sendo que o valor proposto é muito inferior àquele.

Em relação aos vereadores, o limite legal mais objetivo é o previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, segundo o qual o subsídio dos vereadores em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes não pode ultrapassar a 30% do subsídio dos deputados estaduais. Em Minas Gerais o subsídio do deputado estadual é atualmente de R\$ 33.006,39, sendo o limite de 30% equivalente a R\$ 9.901,91.

Outro limite a ser considerado refere-se ao limite de gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluindo as despesas com os servidores e vereadores. Considerando os parâmetros atuais (valor do repasse anual da Câmara e total do gasto com servidores previsto no Orçamento de 2024), o valor proposto não ultrapassa o limite de 70%, conforme exemplificado no relatório da assessoria contábil e em folha de impacto financeiro.

Portanto, a Câmara tem uma boa margem legal para aumentar o seu orçamento no exercício de 2025, caso necessário. E assim será possível atender ao valor do subsídio proposto, sem prejuízo para outras atividades do Poder Legislativo e sem o risco de exceder ao limite constitucional.

Além destas, consideramos desnecessária a repetição de outras regras que já constam da legislação federal e municipal, pelo que tentamos apresentar este projeto da forma mais simples possível.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação do plenário à presente proposição.

Montalvânia-MG, 12 de junho de 2024.


Jerry Janio Ferreira de Souza
Vereador Presidente


Vicente Neres de Santana
Vereador Vice - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFONE (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com


João Batista Muniz das Neves
Vereador Secretário


Wiliany Neves Costa Mota
Vereadora


Raimundo Nunes Correia
Vereador


Joaquim Rodrigues Oliveira
Vereador


Renata Lima Abreu
Vereadora


Marconi Edson Rodrigues Barbosa
Vereador


Nilton Carlos Lopes Silva
Vereador


Adailton Pereira de Souza
Vereador


José dos Reis Fagundes
Vereador